



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.176

DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.391, DE 13 DE JULHO DE 2010, PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA REGULARIZAÇÃO FISCAL EMPRESARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando que prazo previsto no art. 10 da Lei nº 1.391, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de incentivos para regularização fiscal empresarial e das atividades informais, se expira em 13 de setembro de 2010;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 1.391, de 13 de julho de 2010, que prevê a possibilidade de prorrogação do referido prazo; e

Considerando o aumento da procura pelos contribuintes nos dias finais de vigência da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, a contar de 13/09/2010, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 1.391, de 13 de julho de 2010, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de incentivos à regularização fiscal empresarial, mantendo-se todos os demais regramentos constantes da Lei de que trata este artigo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de setembro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo